



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO
N.º 06/2019, QI
ENTRE SI
CELEBRAM,
A UNIÃO,
REPRESENTA
PELA CONTRA
GERAL DA
UNIÃO -
CGU E
A CLARO
S.A., NA
FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CLARO S.A.**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B – bairro Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04.709-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Gerente Executiva de Contas Sr. **MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e pelo Gerente Executivo de Vendas Sr. **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2018, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.105180/2019-43**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 3					LOTE 4					LOTE 5				
Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual	Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual	Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual
45	1.1 - LOCAL-FF	760.422	0,0002	R\$ 152,08	59	1.1 - LOCAL-FF	1.312.074	0,0002	R\$ 262,41	73	1.1 - LOCAL-FF	179.525	0,0002	R\$ 35,91
46	1.2 - LOCAL-FM-IO	49.510	0,0486	R\$ 2.406,19	60	1.2 - LOCAL-FM-IO	59.632	0,0301	R\$ 1.794,92	74	1.2 - LOCAL-FM-IO	12.124	0,0292	R\$ 354,02
47	1.3 - LOCAL-FM-EO	28.720	0,0686	R\$ 1.970,19	61	1.3 - LOCAL-FM-EO	36.008	0,0401	R\$ 1.443,92	75	1.3 - LOCAL-FM-EO	7.204	0,0492	R\$ 354,44
48	3.1 - LDN-FF-QO	143.004	0,0402	R\$ 5.748,76	62	3.1 - LDN-FF-QO	116.674	0,0002	R\$ 23,33	76	3.1 - LDN-FF-QO	15.165	0,0002	R\$ 3,03
49	3.2 - LDN-FM-IO	11.220	0,0986	R\$ 1.106,29	63	3.2 - LDN-FM-IO	10.765	0,0500	R\$ 538,25	77	3.2 - LDN-FM-IO	2.102	0,0592	R\$ 124,44
50	3.3 - LDN-FM-EO	7.120	0,0886	R\$ 630,83	64	3.3 - LDN-FM-EO	7.233	0,0801	R\$ 579,36	78	3.3 - LDN-FM-EO	4.012	0,0692	R\$ 277,63
51	4.1.1 - LDI-FIXO-R1		0,5668	R\$ -	65	4.1.1 - LDI-FIXO-R1		0,3555	R\$ -	79	4.1.1 - LDI-FIXO-R1		0,2901	R\$ -
52	4.1.2 - LDI-FIXO-R2		0,7068	R\$ -	66	4.1.2 - LDI-FIXO-R2		0,4255	R\$ -	80	4.1.2 - LDI-FIXO-R2		0,3701	R\$ -
53	4.1.3 - LDI-FIXO-R3		0,6968	R\$ -	67	4.1.3 - LDI-FIXO-R3		0,5755	R\$ -	81	4.1.3 - LDI-FIXO-R3		1,7601	R\$ -
54	4.1.4 - LDI-FIXO-R4		0,5368	R\$ -	68	4.1.4 - LDI-FIXO-R4		0,4455	R\$ -	82	4.1.4 - LDI-FIXO-R4		1,1601	R\$ -
55	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	756	0,5968	R\$ 451,18	69	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	1.134	0,4955	R\$ 561,90	83	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	1.086	1,2501	R\$ 1.357,61
56	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	774	0,6968	R\$ 539,32	70	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	1.166	0,6855	R\$ 799,29	84	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	1.090	1,5101	R\$ 1.646,01
57	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	774	0,9468	R\$ 732,82	71	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	1.166	0,4455	R\$ 519,45	85	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	1.090	1,7301	R\$ 1.885,81

											R3			
58	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	746	0,8968	R\$ 669,01	72	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	1.124	0,4155	R\$ 467,02	86	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	1.086	1,6101	R\$ 1.748,57
Valor Global do Lote 3				R\$ 14.406,69	Valor Global do Lote 4				R\$ 6.989,88	Valor Global do Lote 5				R\$ 7.787,46

1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 07/06/2019 e encerramento em 07/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.216,00 (um mil duzentos e dezesseis reais), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 29.184,03** (vinte e nove mil cento e oitenta e quatro reais e três centavos) para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 370003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 127505

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI: 20.04.01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6/100}{365} \right)$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 291,84 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria n.º 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015.

16.2. No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

SÉRGIO AKUTAGAWA	MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA
Controladoria-Geral da União	PAULO WERTHER DE ARAÚJO
<i>ASSINADO ELETRONICAMENTE</i>	CLARO
	<i>ASSINADO ELETRONICAMENTE</i>

Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Braga de Sousa, Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto n.º 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WERTHER DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 05/06/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 06/06/2019, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 06/06/2019, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código

CRC [REDACTED]

#_contem_5_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Especialista em Financiamento e Execução**, em 18/10/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2142571 e o código CRC

8DBF5564